



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### REQUERIMENTO N° 259/2021

#### Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer o envio de ofício à Secretaria Municipal de Obras, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando que nos seja remetido no prazo regimental as seguintes informações: 1) Os parques infantis localizados no Município possuem 5% (cinco por cento) de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados, para que crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida possam utilizar, conforme determina a Lei Federal 13.443/2017? 2) Caso positivo, encaminhar documentação comprobatória atinente. 3) Caso negativo, relatar os motivos da indisponibilidade de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados nos parques infantis. 4) Atualmente, há quantos parques infantis com brinquedos e equipamentos de lazer adaptados no Município? 5) Em quais Bairros estão localizados os parques infantis com brinquedos adaptados? 6) Há algum levantamento de dados ou estudo realizado, para que os parques infantis adaptados sejam construídos em área na qual tenha maior número de crianças com necessidade especiais ou mobilidade reduzida?

#### **JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura surge da necessidade de fiscalização acerca da implementação prática da Lei Federal 13.443/2017 em nosso Município, a qual determina expressamente que, no mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento existente em vias públicas, parques e demais espaços públicos, quando tecnicamente possível, devem ser adaptados e identificados para possibilitar a utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Oportuno esclarecer, que o cumprimento desta lei, se trata de medida com extrema valia para o público infantil, visto que a utilização de brinquedos adaptados promove o exercício da coordenação motora, servindo diretamente como terapia ocupacional e amparo psicológico.

Por outro norte, o acesso ao lazer se trata de garantia constitucional com previsão no artigo 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo ser proporcionado a todos os cidadãos brasileiros sem quaisquer distinções.

E em igualitária linha de raciocínio, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, garante o acesso às atividades esportivas, culturais e de lazer, através do seu artigo 8º, cujo objetivo é possibilitar o bem-estar e a inclusão social.

Diante deste cenário, resta evidenciado que a acessibilidade em parques públicos é fundamental para as crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida, tendo em vista a igualdade de condições que ela viabiliza, sendo de suma



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



importância a presente iniciativa para averiguar o devido cumprimento da Lei em nosso Município.

**SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
VEREADOR - PSB

**ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA**  
VEREADOR - PSL

**PAULO MANOEL VICENTE**  
VEREADOR - PDT